



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16899/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01244/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Elizabete da Silva Barreto**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Artífice, matrícula 87.701-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.09.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.10.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.10.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
NATÃ DE SOUSA SILVA	47 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16899/16

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 16899/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Natã de Sousa Silva**, tendo presentes sua legalidade , o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 25 de julho de 2.017.

LscI

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO